



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 484/2019.

Cria a Coordenadoria de Políticas de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas, bem como o cargo de Coordenador da Política Municipal de Prevenção e Combate ao uso de drogas, na Organização Administrativa do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Políticas de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas na Organização Administrativa do Município de Vertente do Lério, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da política municipal de prevenção integral dos problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é prevenir o uso e promover o tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Políticas de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas:

- a) Instituir e desenvolver programas destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;
- b) Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- c) Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;



Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

- d) Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- e) Sugerir à Secretaria Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;
- f) Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- g) Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- h) Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- i) Promover integração, intersetorialidade e regionalização das ações e a transparência de informações entre todas as secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, entidades não governamentais e sociedade civil;
- j) Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame da Coordenadoria de Políticas de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas e/ou adoção de políticas públicas;
- k) Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- l) Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;



GABINETE DO PREFEITO

- m) Promover oportunidades de inserção produtiva, fundamentadas em diagnósticos individualizados daqueles que façam uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade e risco social
- n) Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;
- o) Coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;
- p) Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- q) Promover igualdade de condições, justiça social e a valorização da diversidade em todas as rotinas de abordagem, atendimento e encaminhamento;
- r) Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

Art. 3º Para a execução das atividades indicadas no artigo anterior fica criado 01 (um) cargo de Coordenador da Política Municipal de Prevenção e Combate ao uso de drogas - CC2, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º O profissional que ocupar o cargo descrito no artigo 3º, cumprirá uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberá vencimento-base o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Políticas de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas:

- a) Coordenar, articular e organizar a Coordenadoria de Políticas de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas;
- b) Avaliar, acompanhar e estabelecer a cooperação técnica de Políticas de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas;



Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

- c) Garantir, por meio de ações de planejamento, que os dependentes químicos, independentemente da região onde residam, possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis;
- d) Assessorar a Secretaria de Assistência Social nas atribuições relativas ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas prevenção e combate ao uso de drogas;
- e) Participar do processo de elaboração e implementação das políticas públicas para os dependentes químicos, em articulação com a Secretaria de Assistência Social;
- f) Acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito da de Políticas de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas;
- g) Participar dos Grupos de Trabalhos/Câmaras Técnicas instituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito das Políticas de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas;
- h) Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, que possam auxiliar no combate ao uso de drogas, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- i) Promover a gestão integrada e a participação nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Assistência Social;
- j) Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
- k) Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção de Políticas de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas;
- l) Avaliar, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação dos dependentes químicos, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- m) Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de reinserção social e combate ao uso de drogas;



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

- n) Incentivar o uso de áreas de lazer já existentes, ou criar novas, para entrosar o Poder Público e a sociedade civil nas ações da prevenção ao uso de drogas;
- o) Propor medidas e modernizar a estrutura e o procedimento administrativo nas áreas de prevenção, repressão e fiscalização de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência psíquica ou física, bem como na recuperação do indivíduo, buscando o aperfeiçoamento e eficiência constantes;
- p) Realizar, periodicamente, eventos, estudos, cursos e pesquisas, por especialistas nas áreas de educação preventiva e de repressão ao tráfico de entorpecentes;
- q) Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 11 de junho de 2019.

RENATO LIMA DE SALES

Prefeito